

§ 2º - Os termos de compromisso de que trata o caput deverão definir prazos para a execução das ações necessárias à adequação à legislação ambiental considerando, inclusive, as condições socio-econômicas dos produtores.

Art. 6º - A adesão aos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato entre o produtor e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos e demais condições a serem cumpridas pelo produtor para fazer jus à remuneração.

Parágrafo único - Os prazos dos contratos entre a Prefeitura e os provedores de serviços ambientais não serão inferiores a 2 (dois) nem superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais serão calculados segundo a fórmula definida no Anexo II.

Parágrafo único - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações previstas em contrato, cabendo às Prefeituras conveniadas aferir os serviços prestados por meio de vistoria técnica e correspondente relatório.

Art. 8º - Os critérios para a aferição dos serviços ambientais para fins de aplicação da forma de cálculo encontram-se no Anexo III.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMA nº 061, de 24 de junho de 2010.

(Processo SMA nº 7.352/2010)

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVO

Este Plano de Trabalho deverá instruir a implantação e a gestão local do Projeto Mina D'água pelo Município....., de acordo com o que estabelece o Convênio firmado por este Município e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

DURAÇÃO

A duração do Plano de Trabalho deverá ser compatível com a fase de preparação ou implantação em que se encontra o projeto.

PRINCÍPIOS

O Município conveniado assume o papel de gestor do programa municipal de pagamentos por serviços ambientais. Para fins deste documento, inclui-se sob o título de proprietários rurais, os detentores de posse, desde que a mesma seja mansa e pacífica. As práticas de conservação de nascentes deverão ser propostas por meio de projetos, assinados pelo proprietário rural, que serão avaliados, classificados e eventualmente contratados pelo gestor do programa. É compulsório o cumprimento das normas técnicas e instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para regulamentar o Projeto Mina D'água.

METAS

Fase I - Estruturação do projeto

Nesta fase serão detalhadas as características do projeto (inclui a definição de aspectos conceituais, técnicos e operacionais).

Fase II - Implementação do projeto

Esta fase compreende a implantação e monitoramento do projeto (inclui divulgação, assistência técnica, contratação, gestão dos contratos, monitoramento, etc.).

ATIVIDADES

Fase I

I-a) Formação, por parte do gestor do programa, de equipe responsável pelo planejamento, pela implantação e pela gestão do programa (sugestão: um responsável por aspectos técnicos, um responsável por procedimentos administrativos, um responsável por aspectos jurídicos);

I-b) Treinamento da equipe municipal sobre pagamentos por serviços ambientais - conceitos básicos e aplicação do instrumento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

I-c) Seleção da(s) área(s) de interesse para a implantação do programa e mapeamento das nascentes existentes nessa(s) área(s) - considerando os critérios de elegibilidade pré-definidos na Resolução que definiu o Projeto Mina D'água;

I-d) Levantamento de dados para fins de diagnóstico socioeconômico e de percepção ambiental dos proprietários rurais da(s) área(s) de interesse e repasse desses dados à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, de acordo com instruções técnicas e operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;

I-e) Definição do critério de priorização dos participantes;

I-f) Definição dos critérios de priorização das nascentes, para o caso de haver mais de nascentes inscritas no programa que sua meta;

I-g) Treinamento da equipe municipal sobre gestão de sistemas de pagamentos por serviços ambientais - requisitos, procedimentos e monitoramento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

I-h) Definição dos procedimentos e periodicidade para a aferição e pagamento dos serviços ambientais prestados - de acordo com as instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;

I-i) Definição da estratégia e plano de comunicação/divulgação do programa (a abordagem ao proprietário rural deve necessariamente considerar o diagnóstico sócioeconômico e de percepção ambiental) - a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA deve ser convidada a participar dessas discussões;

I-j) Definição de um sistema de monitoramento do programa;

I-k) Definição dos procedimentos operacionais básicos e responsabilidades no âmbito da equipe gestora;

I-l) Elaboração do fluxograma de informações do programa (relação entre todas as etapas, suas respectivas entradas e saídas de informações, além de todos os documentos e decisões que deverão ser tomadas com base nas informações recebidas);

I-m) Definição de modelos para os documentos básicos necessários à gestão do programa (ficha de inscrição, ficha de monitoramento, etc.);

I-n) Elaboração de um manual operativo do programa;

I-o) Elaboração do relatório de execução da fase I, conforme instrução técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA - o relatório deverá ser enviado à SMA.

Fase II

II-a) Implementação do plano de comunicação/divulgação do programa;

II-b) Apoio aos produtores rurais na elaboração dos projetos de conservação;

II-c) Recebimento e análise dos projetos de conservação de nascentes;

II-d) Seleção e contratação dos projetos;

II-e) Elaboração dos relatórios de execução da fase II, de acordo com instrução técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, e repasse dos mesmos à SMA.

ANEXO II

FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES a SEREM PAGOS

Valor do pagamento = V Ref x (F Prot + F Imp) x 0,2, onde:

V Ref: VALOR DE REFERÊNCIA

F Prot: FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE

F Imp: FATOR DE IMPORTÂNCIA DA NASCENTE

FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE:: varia de 1 a 4, como segue:

Nascente protegida vegetação em estágio inicial de regeneração	Nascente protegida vegetação em estágio médio de regeneração ou plantio de mudas	Nascente protegida Vegetação estágio avançado
1	2	4

Obs1: Somente serão aceitas nascentes que se encontrem protegidas, livres de fatores de degradação e com vegetação em regeneração ou com plantio de mudas.

FATOR DE IMPORTÂNCIA: varia de 1,5 a 6, sendo a pontuação obtida pela soma de três sub-fatores, como segue:

F Imp = Sub-fator uso + Sub-fator vazão + Sub-fator localização

SUB-FATOR USO

Abastecimento de Comunidade isolada	Abastecimento da sede Município	Abastecimento regional
0,5	1	2

SUB-FATOR VAZÃO

Pequena (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Média (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Grande (especificar considerando vazões observadas na microbacia)
0,5	1	2

SUB-FATOR LOCALIZAÇÃO

Jusante da captação	Montante da captação (influência indireta)	Montante da captação (influência direta)
0,5	1	2

Obs2: Somente serão aceitas nascentes em mananciais de abastecimento público

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO PROJETO MINA D'ÁGUA

1. Fator de proteção da nascente: considera proteção da área e estágio de regeneração da vegetação
a. Proteção da área: demonstração de que a nascente encontra-se livre da presença de animais, fogo e focos de erosão.

b. Estágio de regeneração da vegetação: verificada conforme Resolução CONAMA nº 001, de 31 de janeiro de 1994, para o Bioma Mata Atlântica; Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e Resolução SMA nº 064, de 10 de setembro de 2009, para a bioma Cerrado.

2. Fator de Importância da nascente

2.1 Sub-Fator Uso: considera população atendida pela captação

a. abastecimento regional: fornecimento de água para sistemas regionais responsáveis pela abastecimento de mais de um Município

b. abastecimento da sede do Município: fornecimento de água para a sede do Município onde se localiza a captação

c. abastecimento de comunidade isolada: fornecimento de água para bairros ou pequenos núcleos urbanos isolados

2.2 Sub-fator Vazão: considera a vazão de permanência da nascente em um ano hidrológico, relacionando a vazão com sua probabilidade de ocorrência ao longo do tempo. Verificada através da observação do número de meses em que a nascente possui vazão perene.

a. vazão grande: nascente possui vazão perene o ano inteiro;

b. vazão média: nascente possui vazão perene nos 1º e 2º quadrimestres;

c. vazão pequena: nascente possui vazão perene apenas no 1º quadrimestre.

2.3 Sub-fator Localização: para a classificação da nascente quanto ao sub-fator localização, é necessária a presença de no mínimo três dos quatro requisitos listados para cada categoria indicada abaixo.

Montante da captação (influência direta):

a. Nascente localizada na cabeceira, ou em raio de até 5km da cabeceira da microbacia;

b. Presença de fragmentos florestais próximos à área da nascente, favorecendo a regeneração natural e a criação de corredores ecológicos;

c. Terreno com declividade acima de 18°

d. Ausência de fatores de degradação da qualidade da água entre a nascente e a captação de água para abastecimento humano.

Montante da captação (influência indireta):

a. Nascente localizada próxima (entre 5,1 e 10,0 km) à cabeceira da microbacia;

b. Presença de poucos fragmentos florestais próximos à área da nascente, favorecendo a regeneração natural;

c. Declividade do terreno entre 5° e 18°;

d. Presença de fatores de degradação da qualidade da água entre a nascente e a captação de água para abastecimento humano.

Jusante da captação:

a. Nascente localizada a mais de 10 km da cabeceira da microbacia;

b. Ausência de fragmentos florestais próximos à área da nascente;

c. Terreno pouco declinativo (declividade abaixo de 5°);

d. Nascente situada à jusante da captação de água para abastecimento humano.

Resolução SMA - 124, de 24-12-2010

Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto no artigo 4º, da Resolução SMA nº 066, de 30 de junho de 2010, para apresentação da proposta de procedimentos para licenciamento e regularização das estruturas de que trata o artigo 1º dessa Resolução ao Secretário do Meio Ambiente, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir da dia 02 de outubro de 2010.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 5.296/2010)

Despachos do Secretário

De 21-12-2010

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, em especial o atendimento ao Parecer CJ nº 1.164/2010, e, notadamente a previsão do artigo 91 do Decreto Estadual nº 54.653/09, em especial o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, ratifico a Dispensa de Licitação, reconhecida pelo Senhor Chefe de Gabinete a favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESC, conforme faculta o inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93. Destinada à contratação de serviços de informática e automação - hospedagem na modalidade "co-location" com a PRODESC. (Processo SMA nº 10658/2010)

De 23-12-2010

Ratificando, à luz do Parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação efetuada pela Gerente Executiva da Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, na forma prevista nas Diretrizes para Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e no Acordo TF055091, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial e nos termos facultados pelo Parágrafo 5º do Artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, à Ecociente Gestão e Desenvolvimento Socioambiental Ltda, o contrato para teste de viabilidade do uso de Reverse Auction mecanismo para pagamento por serviços ambientais.